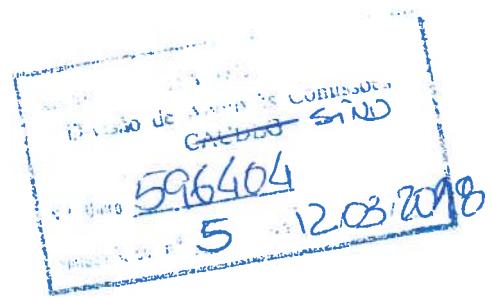


2-



Proposta de Lei Nº 75/XIII/2^a

Estabelece o direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género e o direito à proteção das características sexuais de cada pessoa.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 10.º

Pedido e instrução

1 — O pedido pode ser apresentado em qualquer conservatória do registo civil e deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Requerimento de alteração de sexo com indicação do número de identificação civil e do nome próprio pelo qual o requerente pretende vir a ser identificado, podendo, desde logo, ser solicitada a realização de novo assento de nascimento, no qual não poderá ser feita qualquer menção à alteração do registo.

b) Relatório elaborado por equipa multidisciplinar de sexologia clínica, em estabelecimento de saúde público ou privado, nacional ou estrangeiro, que comprove a disforia de género e a ausência de condição psíquica que possa comprometer a expressão da vontade de forma livre e esclarecida.



GRUPO PARLAMENTAR

Palácio de São Bento, 12 de março de 2018

Os/as Deputados/as do PSD,